



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2020

NÚMERO 21.242

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado

Atos do Poder Judiciário

Atos do Poder Legislativo

Atos do Poder Executivo

Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado.....

Casa Civil.....

Executiva de Articulação Nacional.....

Executiva da Casa Militar.....

Executiva de Comunicação.....

Defesa Civil.....

Executiva de Assuntos Internacionais.....

Executiva de Integridade e Governança.....

Gabinete da Chefia do Executivo.....

Escritório de Gestão de Projetos.....

Departamento Estadual de Trânsito..... 01

Controladoria-Geral do Estado.....

Gabinete da Vice-Governadora

Secretarias de Estado

Administração.....

Administração Prisional e Socioeducativa.....

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....

Desenvolvimento Economico Sustentável.....

Executiva do Meio Ambiente.....

Desenvolvimento Social.....

Educação.....

Fazenda.....

Infraestrutura e Mobilidade..... 01

Saúde..... 02

Segurança Pública.....

Polícia Civil.....

Polícia Militar.....

Corpo de Bombeiros Militar.....

Instituto Geral de Perícia.....

Defensoria Pública

Autarquias Estaduais

Fundações Estaduais

Economias Mistas

Repartições Federais

Concursos

Licitações..... 04

Contratos e Aditivos

Prefeituras Municipais

Câmaras Municipais

Publicações Diversas

Gabinete do Governador

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA N.º 0449/DETRAN/ASJUR/2020

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a incorreção relativa à edição e publicação da PORTARIA N.º 0443/DETRAN/ASJUR/2020, que reproduz o conteúdo da PORTARIA N.º 0442/DETRAN/ASJUR/2020, de 01/04/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA N.º 0443/DETRAN/ASJUR/2020, publicada na edição de 08/04/2020, no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/04/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, em 08 de abril de 2020.

SANDRA MARA PEREIRA

Diretora do DETRAN/SC

Cod. Mat.: 663949

Secretarias de Estado

Infraestrutura e Mobilidade

PORTARIA SIE N.º 236 de 09/04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, **CONSIDERANDO** a Portaria GAB/SES191/2020, de 25 de março de 2020, em que se autorizou a retomada de obras públicas e as atividades acessórias ou de suporte que disponibilizam insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, desde que enquadrados no art. 9º do Decreto Estadual n.º 525/2020; **CONSIDERANDO** que a referida Portaria impõe a necessidade de adoção de medidas internas;

CONSIDERANDO a competência conferida pela Lei Complementar n.º 741/2019 para gestão das obras públicas estaduais; **CONSIDERANDO** que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas, na forma presencial, as atividades relacionadas à continuidade ou ao início de procedimentos licitatórios referentes às obras públicas destinadas à manutenção, à ampliação e à construção dos serviços qualificados como essenciais pelo art. 9º do Decreto n.º 525, de 23 de março de 2020, de forma presencial. § 1º Aos licitantes que não puderem comparecer às sessões de forma presencial, durante o período de emergência decretada em razão do COVID-19, poderão acompanhar os procedimentos que serão transmitidos, ao vivo, por meio *link* disponibilizado pela SIE na *Internet*.

§ 2º A transmissão das sessões abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e suas devidas propostas com os requisitos do edital, garantindo a inviolabilidade dos invólucros para que a Comissão Permanente de Licitação, em sessão interna, realize o julgamento da habilitação e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Art. 2º Para a realização das reuniões previstas no art. 1º, caberá à SIE:

I – a disponibilização de álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização, quando do início e término do uso de equipamentos e de outros instrumentos e materiais utilizados pelos participantes;

II – a disponibilização de álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para a higienização de todas as pessoas que ingressem ou saiam da sala onde se realiza a reunião, devendo o servidor responsável pela condução dos trabalhos, exigir que o façam;

III – a demarcação na sala onde se realiza a reunião de distância de pelo menos 2 metros de afastamento entre os participantes;

IV – a adoção de outros procedimentos que garantam a higienização contínua dos participantes, dos instrumentos e materiais utilizados e do local;

V – organizar o ingresso dos participantes na estrutura da Secretaria e na sala de reunião de forma pausada, evitando-se a formação de filas e aglomerações, mantendo-se o afastamento mínimo de 2 metros entre eles;

VI – autorizar o acesso à sala de reunião de forma restrita, permitindo-se somente a entrada de pessoas necessárias à condução do certame e os representantes das empresas concorrentes;

VII – na utilização dos elevadores, limitar a ocupação ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total indicada no equipamento.

Art. 3º Cabe aos representantes das empresas concorrentes:

I – Obedecerem às regras de distância e higiene impostas pela SIE; II – Possuírem meios digitais compatíveis para o acesso às sessões pela *internet*.

Art. 4º Os trabalhos administrativos referentes às licitações serão efetivados por trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 5º O descumprimento das medidas ora impostas aos participantes, acarretará a aplicação de multas administrativas, previstas na legislação em vigor, bem como em desobediência ao artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Excluem-se do disposto nesta Portaria os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na *internet*.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Thiago Augusto Vieira

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 663964